

PROCESSO N.º 2025024624

DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE
TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL: N. 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL N.º 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- INSTITUTO PATRIS.

O Município de Luziânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2710585, expedida por SSP/DF e do CPF nº 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia – GO, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- INSTITUTO PATRIS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.443.512/0001-86, com sede na Avenida Lions Club, Nº 56, Boa Vista – Garanhuns - PE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, legalmente representada pelo(a) Srº **GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14100142, SSP/MT e inscrito no CPF: 027.663.501-95, celebram o presente termo de colaboração, oriundo da Dispensa de Chamamento Público, processo administrativo n. 2025024624, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n. 266, de 20 de agosto de 2025 e demais dispositivos legais pertinentes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, inicialmente, de acordo com o Plano de Trabalho executado no Termo de Colaboração n. 001/2022, regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Acompanhamento e Transição, designada por meio da Portaria SMS n. 344 de 22 de agosto de 2025, que o homologará, após verificada a prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso Financeiro, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas mensais e final, e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Elaborar, juntamente com a Administração Pública, Plano de Trabalho, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste termo.

j) Abrir conta específica para destinação de no mínimo 3% (três por cento) do valor dos repasses, com reserva para pagamentos de direitos trabalhistas. A conta somente poderá ser movimentada com autorização da Administração Pública e da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A estimativa de repasse a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a execução das metas previstas neste Termo de Colaboração é de **R\$ 19.032.000,00 (dezenove milhões, trinta e dois mil reais)**, divididos em **04 (quatro)** parcelas mensais, referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, estimadas em **R\$ 4.758.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais)** cada uma, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho - PTA apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.2 – Será empenhado imediatamente o valor de **R\$ 18.421.180,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta reais)**, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 5.000.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Ficha	20250593
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE
Empenho	9961

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 2.700.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Ficha	20250594
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	9963

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 6.021.180,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Ficha	20250660
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE
Empenho	9964

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 3.840.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Ficha	20250661
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	9965

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 400.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Ficha	20250636
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	9966

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 300.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.305.0114-2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Ficha	20251201
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	9967

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 50.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2777 – Manut do Complexo Regulador
Ficha	20251196
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	9968

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 60.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.304.0114-2794 – Serviço de Verificação de Óbito
Ficha	20251197
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	9969

Processo: 2025025864

Valor: R\$ 50.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Ficha	20251195
Natureza da Despesa	3390.43 – Subvenções Sociais
Sub Elemento	00 – Subvenções Sociais
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	9970

3.3 – O restante, no valor de **R\$ 610.820,00 (seiscentos e dez mil, oitocentos e vinte reais)**, será empenhado em dezembro de 2025.

3.4 – E, para o exercício subsequente, será empenhado o valor de **R\$ 8.881.600,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em conta vinculada à de transferência dos recursos;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.6 - Os valores pactuados neste Termo de Colaboração não poderão ser alterados ou reajustados durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – repasses ou pagamentos ao presidente, diretores ou quaisquer outros vinculados a OSC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência **IMPRORROGÁVEL** de **180 (cento e oitenta) dias**, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2025, **encerrando-se em 26 de fevereiro de 2026**.

6.1.1 – Em razão das circunstâncias desse termo, a OSC iniciará sua atuação, **precisamente às 19h (dezenove horas) do dia 31 de agosto de 2025**.

6.1.2 Deverá, obrigatoriamente, ser publicado o extrato deste Termo de Colaboração, na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme art. 38 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – o contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através da Comissão de Acompanhamento e Transição, designada na Portaria SMS n. 344 de agosto de 2025, para acompanhar a execução do objeto e prestar as informações cabíveis.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) após o término da vigência da parceria, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- I - ofício de encaminhamento
 - II - relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
 - III - relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;
 - IV - relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;
 - V - relatório de Execução Financeira;
 - VI - relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria;
 - VII - relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;
 - VIII - relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
 - IX - relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;
 - X - conciliação Bancária;
 - XI - cópias dos Extratos Bancários
 - XII - cópias dos Comprovantes da Receita
 - XIII - cópias dos Comprovantes da Despesa
 - XIV - cópia do Termo de Colaboração
 - XV - cópia dos Aditamentos
 - XVI - declaração da Guarda dos Documentos Originais
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no Cronograma de Desembolso Financeiro discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - ofício de encaminhamento
- II - relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- III - relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados;
- IV - relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;
- V - relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- VI - relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;
- VII - cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;
- VIII - cópias dos Comprovantes da Receita;
- IX - cópias dos Comprovantes da Despesa.
- X - conciliação Bancária;
- XI - cópias dos Extratos Bancários
- XII - cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Acompanhamento e Transição, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, conforme o art. 70 da Lei Federal 13.019/2025, **será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco)** para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - As Metas Mínimas a Serem Atingidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no período de vigência do presente Termo de Colaboração, poderão ser alteradas, em razão do ajustamento do Plano de Trabalho – PTA a ser apresentado pela OSC, apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no referido Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outras atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de

saúde do Município não pactuadas inicialmente e em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados, **SENDO VEDADA ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL DESTES TERMOS DE COLABORAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pelo descumprimento das metas mínimas propostas, a inexecução do Plano de Trabalho; bem como descumprimento da Lei nº 13.019/2014 ou legislação pátria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá instaurar procedimento administrativo para apuração, e garantida a prévia defesa, poderá aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail, dando-se por efetivadas no momento do envio.

II – presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da OSC nesse município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Luziânia - GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Luziânia/Go, 28 de agosto de 2025.

Glênio Magrini Roque
Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Abrãao Simão de Almeida
Diretor Presidente

Comissão de Acompanhamento e Transição:

Sávio Gonçalves da Silva
Representante da Secretaria
Municipal de Saúde

Karlinda Roriz de Almeida
Representante da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social e Trabalho

João Antônio Tiago da Rocha
Representante da Controladora
Geral do Município

Wallysson Aylan Soares Meireles
Representante da Procuradoria
Geral do Município

Testemunhas:

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01

Mayara Roriz de Mendonça
CPF:040.395.571-82